



MC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 6.503/2025.

Assunto: Dispõe sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), incluindo cigarros eletrônicos, vapes, pods e similares, em ambientes de uso coletivo, públicos e privados, no âmbito do Município de Palmeira/PR, e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Sargento Gaio.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.503/2025, que Dispõe sobre a proibição do uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), incluindo cigarros eletrônicos, vapes, pods e similares, em ambientes de uso coletivo, públicos e privados, no âmbito do Município de Palmeira/PR, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Assessoria Jurídica, que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo e o assunto tratado tem seus aspectos de legalidade, competência e oportunidade previstos em lei. Atendendo sugestão da Orientação da Assessoria Jurídica, propomos **Redação Final** corrigindo a redação do inciso II do Art. 4º, dentro da melhor técnica legislativa, ficando com a seguinte redação: "II – em caso de reincidência, multa pecuniária, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo na regulamentação, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade."

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

Joslei Sequineli
JOSLEI SEQUINELI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 6.503/2025, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2025.

Fabiola Mereles
FABIOLA MERELES
Membro

Gilmara Costa
GILMAR COSTA
Membro